



Câmara Municipal de Carandaí PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária Nº 2.745, de 11 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE A ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 46 da Lei Municipal 2353/2020 passa a vigorar com a seguinte redação e passa a ser acrescido de parágrafo único:

Art. 46 De acordo com interesse público ou necessidade do serviço, a critério da Administração, as jornadas especiais em profissões regulamentadas previstas no inciso VI do art. 39 poderão ser ampliadas, em até 25%, com repercussão proporcional no vencimento, mediante expressa concordância do servidor.

*Parágrafo único. Nos demais casos, a critério da Administração Pública, havendo necessidade do serviço, poderá se proceder à extensão de carga horária dos servidores no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), **desde que não ultrapasse a carga horária semanal constitucional**, também com repercussão proporcional no vencimento e expressa concordância do servidor, desde que respeitada a carga horária máxima semanal prevista no art. 39, caput, e art. 20, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 2295/2018)."*

Art. 2º Ficam convalidadas as extensões de carga horária até então concedidas, desde que não superiores aos limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 46.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

